



CONTRATO Nº

0094/2009

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
COPERSON ÁUDIO E VIDEO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.**, CNPJ nº 07.648.642/0001-40, com sede no SHC/SUL Quadra 110, Bloco C, Loja 27, Sobreloja, CEP: 70.373-530, Telefax: (61) 3242-4536, e-mail: coperson@terra.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MAURILIO COPPI, RG nº 618.397-3 - SSP/SP, CPF nº 620.011.758-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 134/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 377/378 do Processo nº 013.453/08-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 372/374 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de console digital de áudio para estúdio de produção, microfone dinâmico, reprodutor de CD, caixas acústicas amplificadas, híbrida portátil, sintonizador AM/FM/RDS e processador de áudio para rádio FM estéreo, com prestação de serviços de assistência técnica on site**, destinadas à Secretaria Rádio SENADO - SRS, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I -manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II -apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e

III -efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos e acessórios novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas permitindo completa segurança durante o transporte, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, de manutenção e assistência técnica, em português, inglês ou espanhol.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o prazo de garantia a contratada prestará serviços de Assistência Técnica **on site**, sendo que o atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá, parcial ou totalmente, o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO SEXTO - Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo quinto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo sexto, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por um período de 5 (cinco) anos, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

II - definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **após a avaliação de pleno funcionamento**, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor a seguir:

Item	Quant	Un.	Especificações	Preço unitário R\$
01	03	Un.	Console digital de áudio para Estúdio de Produção - 40 canais de entrada: 32 mono + 4 estéreo; - 20 saídas analógicas: estéreo principal, 8 auxiliares, 8 bus, 2 solo; - canais de entrada com equalizador paramétrico de 4 bandas, 'gate', compressor, delay; - canais de saída com equalizador paramétrico de 4 bandas, compressor e delay ; - atraso do sinal da entrada para a saída <= 1.6ms; - frequências de amostragem: 44.1 kHz, 48 kHz, 88.2 kHz, 96 kHz; - resposta em frequência = 20Hz a 20kHz, @+4 dB em 600ohms; - canais analógicos de entrada de linha: nível nominal de entrada de +4dB, impedância de 600ohms, balanceados; - canais analógicos de entrada de microfone: nível de -70dB a -40dB, balanceados, com opção de 'phantom-power' de +48VDC; - canais analógicos de entrada de 'insert': níveis de -10dBV e +4dB;	11.349,00

			- canais analógicos de saída: nível nominal de saída de +4dB, impedância de 600ohms, balanceados; - número de memórias de cena: 99; - possuir bibliotecas pré-configuradas e de usuário para efeitos, compressor, 'gate', equalizador; - biblioteca de efeitos: 44 pré-configurados e 76 configuráveis pelo usuário; - biblioteca de compressor: 36 pré-configurados e 92 configuráveis pelo usuário; - biblioteca de 'gate': 4 pré-configurados e 124 configuráveis pelo usuário; - biblioteca de equalizador: 40 pré-configurados e 160 configuráveis pelo usuário; - deverá ter software incluído e ter compatibilidade com novos plug-ins de efeitos; - tela de cristal líquido para mostrar configurações e medidores; - controles deslizantes motorizados ('fader'); - possuir 8 canais de entrada e saídas digitais no formato AES/EBU; - dimensões aproximadas: 40cm (largura) x 50cm (profundidade); - manuais de operação e manutenção; - alimentação: 220VAC/60Hz; - Marca Yamaha 01V96V2, com módulo digital MY8-AE96.	
VALOR TOTAL DO ITEM 01 (R\$)				34.047,00

Item	Quant	Un.	Especificações	Preço unitário R\$
04	04	Un.	Caixas acústicas amplificadas - Caixas acústicas de 2 vias, tipo bass-reflex, bi-amplificadas; - Potência: graves 40W (a 400 Hz); agudos 27W (a 10 kHz); - Construção com blindagem magnética; - Falantes: cone de 12cm para graves; domo de titânio de 2,5 cm p/ agudos; - Frequência de crossover: 2,5 kHz; - Resposta de frequência: 50 Hz a 40 kHz; - Relação sinal/ruído do amplificador: >100dB ; - Chave de equalização de graves: +1.5dB, 0dB, -1.5dB ou -3.0dB em 60 Hz; - Chave de equalização de agudos: +1.5dB, 0dB ou -1.5dB em 15 kHz; - Chave de liga/desliga; ajuste de volume; - Marca Yamaha MSP5.	2.950,00
VALOR TOTAL DO ITEM 04 (R\$)				11.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL ITENS 01 E 4 (R\$)				45.847,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 45.847,00** (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação de garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE002623, de 3 de dezembro 2009.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.292,35** (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados na forma do Ato nº 2, de 2008, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comporta-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III -judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração até 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na cláusula quarta, inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA-TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MAURILIO COPPI
COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.


Diretor da SADC


Diretor da SSPLAC